

## ESTATUTO DA ASMUBE



### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM — ASMUBE

MODIFICADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** — A Associação dos Servidores Municipais de Betim — ASMUBE, fundada em 27/04/1985, com sede e foro no Município de Betim, Rua Mato Grosso, n.º 926, Bairro Espírito Santo, em Betim/MG, CEP 32.671-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.134.725/0001-09, e que, nos termos da legislação vigente, quanto a sua organização e funcionamento, goza de autonomia administrativa e política, sendo uma Associação Civil de direito privado com finalidade não econômica e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e com prazo indeterminado de duração, caracterizada como uma entidade de beneficência e assistência social, na forma deste Estatuto.

**Art. 2º** — A ASMUBE tem como objetivos:

- I. Congregar, coordenar, defender e representar seus Associados visando o atendimento de todas as metas de interesse comuns, na forma desse Estatuto;
- II. Promover a solidariedade e a harmonia, bem como fomentar o conagraçamento entre os Associados, dependentes e familiares, a Administração Municipal e autoridades constituídas pelo poder público municipal, disseminando o espírito associativo e proporcionando, sempre, um clima de cordialidade, respeito e solidariedade mútua;
- III. Promover diretamente, ou através de convênios, políticas de assistência social, visando proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- IV. Promover diretamente, ou através de convênios, o desenvolvimento intelectual e cultural de seus Associados e familiares, inclusive através de cursos de especialização;
- V. Promover diretamente, ou através de convênios, encontros sociais, artísticos, culturais e esportivos;
- VI. Promover diretamente, ou através de convênios, o aperfeiçoamento do nível profissional dos Associados;
- VII. Empreender diretamente, ou através de convênios, esforços para disponibilizar bolsa de estudo aos seus Associados;
- VIII. Fomentar diretamente, ou através de convênios, programas especiais cooperativos para aquisição de produtos de material escolar, vestuário, bens de consumo, alimentos e medicamentos;
- IX. Fomentar diretamente ou através de convênios, programas especiais cooperativos para aquisição de equipamentos de audição, órtese, prótese;
- X. Fomentar diretamente, ou através de convênios, o acesso do Associado a financiamento de casa própria;

Averbado sob o nº 1340  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J - BETIM / MG

asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

Endereço:

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600



**Eu sou ASMUBE**

(31) 3539-4500



- XI. Fomentar diretamente, ou através de convênios, programas especiais tais como de seguro social e de complementação previdenciária;
- XII. Celebrar convênios com Instituições financeiras para emissão de cartões de créditos aos Associados, com consignação em folha de pagamento;
- XIII. Realizar Concessão Temporária de Crédito, em caso de estrita urgência e avaliação social mediante aprovação do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, com a exigibilidade de restituição financeira à ASMUBE, integralmente, mediante condições de pagamento, prazo e forma determinados pela entidade, através do desconto em folha ou outro meio que se fizer necessário;
- XIV. Representar o quadro social perante autoridades ou órgãos da direção municipal;
- XV. Celebrar convênio ou contrato com associações congêneres ou que prestem serviços de interesse dos Associados, bem como, com empresa pública ou privada;
- XVI. Defender os interesses dos Associados em seus direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos quais sejam titulares;
- XVII. Incentivar diretamente, ou através de convênios, a prática desportiva, com organização de torneios de esporte amador, através de convênios com entidades desportivas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- XVIII. Fomentar diretamente, ou através de convênios, programa que vise e possibilite a criação de creche, escola, universidade, sede campestre e outros benefícios sociais aos Associados;
- XIX. Desenvolver diretamente, ou através de convênios, negócios sociais para promover a sustentabilidade financeira da organização;
- XX. Propor medidas judiciais e extrajudiciais, no interesse individual ou coletivo dos associados que representa, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XXI. Impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XXII. Disponibilizar ao Associado e seus dependentes, de acordo com suas possibilidades e disponibilidades, ou através de convênios, os seguintes benefícios:
- Assistência médica, odontológica, funerária, farmacêutica, laboratorial, psicológica, social e jurídica;
  - Hospitais, clínicas ou planos de saúde, através dos quais sejam disponibilizados atendimento, internação e tratamento;
  - Parcerias ou convênio com laboratórios farmacêuticos para aquisição de medicamentos, em especial ao de uso contínuo;
  - Convênio com instituições profissionalizantes;
  - Convênio com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;
  - Realizar diretamente, ou através de convênio, programa de preparação para a aposentadoria, assistindo o nosso associado no aspecto jurídico, social e psicológico;
  - Realizar diretamente, ou através de convênio, atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos associados e familiares;
  - Convênio com empresas de transporte escolar, visando obter descontos especiais em passagens para seus Associados estudantes;



Averbado sob o nº 1340  
Betim, 021/03/2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

- asmube.com.br
- /asmubeonline
- @asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



l) Realizar diretamente, ou através de convênio, programas de turismo, visando proporcionar viagens e lazer aos Associados.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** — O quadro de Associados da ASMUBE é constituído pelas seguintes categorias:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Dependentes;
- III. Associados Beneméritos;
- IV. Associados Contribuintes/Conveniados;
- V. Associados Transitórios.

**§1º.** É **Associado Efetivo** aquele Servidor Público do Município de Betim lotado em cargo de carreira, aposentado ou pensionista e aquele que exerce atividade típica do serviço público, criada por lei, assim considerados os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e todo aquele que exercer em caráter definitivo função inerente.

**§2º.** É **Associado Dependente** o cônjuge ou companheiro, devidamente comprovado, netos, bisnetos, como os pais e sogros do Associado.

**§3º.** É **Associado Benemérito** a pessoa que tiver prestado relevantes serviços à ASMUBE. Compete à Diretoria apresentar o nome para aprovação em Assembleia Geral, com registro na ata da reunião que deliberar pela concessão. Esta, se dará por indicação dos membros da Diretoria ou por um requerimento assinado por 200(duzentos) associados titulares.

**§4º.** É **Associado Contribuinte/Conveniado** aquele que esteja legalmente vinculado às pessoas jurídicas conveniadas com a ASMUBE, na qualidade de empregado, associado ou sócio.

**§5º.** É **Associado Transitório** aquele que estiver exercendo cargo público municipal de livre nomeação, o contratado de pessoa jurídica a serviço de órgão público municipal, os trabalhadores das entidades sociais conveniadas ao poder público e o colaborador da ASMUBE.

**Art. 4º** — O Associado contribuinte, benemérito, transitório, e sócio dependente, poderá ser desligado do quadro de Associados por iniciativa própria, por deliberação da Diretoria ou, automaticamente, quando cessar o vínculo que originou o direito à filiação. No caso do sócio dependente, a desfiliação será compulsória e automática, no ato da desfiliação do sócio titular.

**Parágrafo Único** — Os Associados benemérito, transitório, e dependente não terão os direitos descritos no artigo 12º, incisos I, II, IV e VI, não podendo, por conseguinte, votar e ser votado nas eleições para a escolha dos órgãos diretivos da ASMUBE.

**Art. 5º** — Poderá se associar à ASMUBE todo servidor público municipal do município de Betim, efetivo, aposentado e pensionista, além de funcionário da própria ASMUBE, das organizações sociais conveniadas ao município, das empresas a ela conveniadas e aquele que preencha os requisitos do art. 3º e seus incisos e parágrafos.

**Parágrafo Único** — O Servidor Associado, enquanto estiver em gozo de licença sem vencimentos, no seu cargo de origem, terá sua filiação suspensa na ASMUBE, efeito este que se estende aos seus dependentes durante o período de licença, salvo aquele que optar por continuar recolhendo sua



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02 / 07 / 2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

(31) 3539-4500

**EU SOU ASMUBE**



mensalidade na própria Associação e a mantê-la em dia, a estes se dará a opção de continuar usufruindo dos benefícios da Associação segundo as regras estabelecidas no regimento interno.

**Art. 6º** — Sendo o Associado servidor público nomeado em cargo de comissão, o direito de manter-se associado permanecerá somente enquanto estiver investido no cargo ou função para o qual foi nomeado, cessando, automaticamente, seu direito, bem como o de seus dependentes, a partir de sua exoneração.

**Art. 7º** — O Associado será considerado, efetivamente, como tal, em gozo dos benefícios, a partir do momento da sua efetiva Associação.

**Art. 8º** — O Associado não responde pelas obrigações legais da Entidade, quer diretamente, indireta ou subsidiária.

**Art. 9º** — A admissão do Associado efetivo e seus dependentes far-se-á mediante requerimento do interessado em documento próprio da entidade.

**Art. 10º** — No caso de reingresso no quadro de associados da ASMUBE, havendo passivos financeiros de outros períodos associativos, deverá o associado negociar o débito no momento da nova filiação para ser aceito novamente no quadro de associado.

**Art. 11º** — No caso de estar sendo incluído como Associado Dependente e este em algum momento integrou o quadro de associados ASMUBE como titular, deixando passivos financeiros, os débitos deverão ser assumidos e negociados pelo titular para aceite do quadro de associados, ou acertadas pelo ex associado no momento da inclusão.

### CAPÍTULO III — DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 12º** — É direito do Associado efetivo:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação e nelas votar;
- II. Votar e ser votado para os cargos de diretoria e conselho, nos termos e condições do Capítulo Da Assembleia Eletiva;
- III. Pleitear serviços e vantagens oferecidos pela ASMUBE, respeitado o previsto no regimento interno;
- IV. Requerer por escrito, nos termos deste Estatuto, a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- V. Frequentar as dependências da ASMUBE, inclusive, em companhia de pessoas da família ou convidados nas condições em que forem estabelecidas pela Diretoria;
- VI. Propor a admissão de novos Associados;
- VII. Requerer seu desligamento imotivadamente, observado o previsto;
- VIII. Utilizar a rede conveniada, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pelos contratos, ressalvada aquela em que for necessária assinatura de contrato específico, a exemplo da saúde, com o aceite da prestadora de serviços.



Averbado sob o nº 1340  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. - BETIM/MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Alex A. Abille*

**Eu sou ASMUBE**

**(31) 3539-4500**



**Art. 13º — É direito do Associado transitório e contribuinte/conveniado:**

- I. Pleitear, segundo as regras definidas, serviços e vantagens oferecidos pela ASMUBE;
- II. Frequentar as dependências da ASMUBE, inclusive, em companhia de pessoas da família ou convidados nas condições em que forem estabelecidas pela Diretoria;
- III. Requerer seu desligamento imotivadamente, observado o previsto;
- IV. Utilizar a rede convenlada, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pelos contratos, ressalvada aquela em que for necessária assinatura de contrato específico, a exemplo da saúde, com o acerte da prestadora de serviços.

**Art. 14º — É direito dos Associados dependente e benemérito:**

- I. Pleitear, segundo as regras definidas, serviços e vantagens oferecidos pela ASMUBE;
- II. Frequentar as dependências da ASMUBE, inclusive, em companhia de pessoas da família ou convidados nas condições que forem estabelecidas pela Diretoria;
- III. Requerer seu desligamento imotivadamente, observado o previsto.

**Art. 15º — É dever de todos os associados:**

- I. Zelar pelo bom nome da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções Deliberativas assim como os regulamentos aprovadas pela Diretoria;
- III. Acatar as resoluções da Diretoria e respeitar os Diretores, no exercício de suas funções, assim como o Associado investido de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da ASMUBE;
- IV. Autorizar o desconto, em sua folha de pagamento, de suas mensalidades e de todo e qualquer valor determinado pela Assembleia Geral e de débitos pessoais para com a ASMUBE;
- V. Autorizar a ASMUBE débito automático em conta corrente ou outra forma de pagamento, caso os valores assumidos em planos ou outros compromissos sejam autorizados e ultrapassem a margem consignada;
- VI. Manter em dia os compromissos financeiros, bem como as negociações pactuadas de débitos;
- VII. Autorizar a ASMUBE, em caso de afastamento do serviço público ou empresa conveniada, por tempo determinado ou definitivamente, a emitir em seu desfavor letra promissória, letra de câmbio ou boleto bancário, na hipótese de existir débito decorrente de serviços e convênios dos quais for beneficiário, em valor superior a sua margem consignável ou saldo rescisório, autorizando à ASMUBE a cobrar os respectivos valores na via extrajudicial e judicial, caso o débito não seja quitado oportunamente;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens pertencentes à Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados por sua culpa decorrente de imprudência ou negligência;
- IX. Permanecer na posse de sua carteira de identidade social exigível para os benefícios oferecidos pela Associação;
- X. Ressarcir a Entidade por quaisquer dívidas contraídas por si ou por seus dependentes, através do ASMUBECARD, ou outros gastos realizados através dos convênios, cessando essa obrigação somente a partir do pedido expresso de cancelamento dos cartões e do cancelamento da

Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023



R.T.D.P.J. - BETIM / MG  
 asmube.com.br  
 /asmubeonline  
 @asmubeonline

**Endereço:**  
 Rua Mato Grosso, 926  
 Bairro Espírito Santo  
 Betim/MG  
 CEP 32671-600

*Handwritten signature: Ana A. Sabelli*

**EU SOU ASMUBE**

**(31) 3539-4500**



autorização para débito em folha de pagamento, desde que eventuais débitos remanescentes, porventura existentes, sejam liquidados;

XI. Ressarcir a Entidade por quaisquer dívidas geradas pelos valores do plano de saúde médico e odontológico, cessando essa obrigação somente a partir do pedido expresso de cancelamento e exclusão, desde que eventuais débitos remanescentes, porventura existentes, sejam liquidados;

XII. Informar, imediatamente, à ASMUBE qualquer mudança de endereço, e-mail e telefone, caso contrário presume-se entregue e recebida toda e qualquer correspondência enviada para o endereço constante nos cadastros da Associação;

XIII. Portar-se corretamente na sede social e em reuniões, zelando pela boa conservação das instalações da entidade, preservando o patrimônio e comunicando as anormalidades notadas;

XIV. Acatar todas as deliberações das Assembleias Gerais.

#### CAPÍTULO IV — DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

**Art. 16º** — Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da ASMUBE ficam sujeitos às seguintes sanções, a critério da Diretoria:

I. Advertência, verbal e por escrito, em caráter reservado, para aqueles que, de qualquer forma, prejudicarem a ASMUBE, a imagem desta, ou de quaisquer sócios, quando capitulada de forma não grave ou constituída em falta disciplinar de pouca repercussão;

II. Advertência, para aqueles que tecerem comentários, de qualquer natureza, cujas consequências desencadeiem desentendimentos entre os sócios ou difamem a imagem da ASMUBE;

III. Suspensão, de até 90(noventa) dias, quando reincidentes em infração punida com advertência, ou as faltas forem mais graves, assim considerados:

- a) Os Atos que perturbem ou dificulte as atividades da ASMUBE;
- b) Desacato ou ofensa comprovada a qualquer membro da Diretoria, ou do quadro de empregados no exercício regular de suas funções;
- c) Ação comprovadamente contrária aos interesses da ASMUBE;
- d) Ato de indisciplina ou desrespeito com associados, diretores, funcionários ou terceiros na sede da ASMUBE.

IV. Suspensão, de até 180(cento e oitenta) dias, quando promoverem discórdia entre os associados ou praticarem atos contrários ao convívio social;

V. Eliminação do quadro social se a infração constituir em falta gravíssima.

§1º. A exclusão do associado far-se-á:

- a) Por morte;
- b) Por falta cometida contra o patrimônio moral ou material, ou nos casos de ação atentatória ao moral e os bons costumes;
- c) Por calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da Diretoria, ou do corpo social;
- d) Por introduzir, usar, portar, ou negociar armas, tóxicos ou entorpecentes, nas dependências da ASMUBE.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P. de BETIM / MG

asmube.com.br

/asmubeonline

@asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Ass. A. [Signature]*

**EU SOU ASMUBE**

**(31) 3539-4500**



§2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo é de competência exclusiva da Diretoria, que comunicará ao infrator as penalidades, via carta em AR postal, que terá o prazo de 15(quinze) dias para recurso.

§3º. No caso de exclusão, a sanção prevista deverá passar pelo crivo da aprovação da Assembleia Geral.

§4º. Os associados que tenham sido penalizados com Advertência, Suspensão e Exclusão, poderão ser reabilitados mediante processo de revisão, conduzido pela Diretoria, a requerimento do interessado, após o prazo mínimo de 1(um) ano da penalidade, facultada consulta ao Conselho Consultivo e aprovada pela Assembleia Geral. Em caso de reincidência, sua exclusão será definitiva, não podendo mais compor os quadros da Associação Na hipótese de penalidade por falta de pagamento e débito para com a ASMUBE, o associado excluído, para ser reabilitado, deverá liquidar os débitos em atraso.

§5º. Durante o cumprimento da penalidade, o Associado será privado de seus direitos, exceto o de recorrer, na forma do presente Estatuto.

§6º. Associado que estiver em débito com a ASMUBE, por período igual ou superior a 60(sessenta) dias, seja em decorrência da utilização indevida de serviços, seja por comprometer sua margem legal de desconto para quitação do plano de saúde, terá seus benefícios (cartões de serviços) bloqueados até quitação integral do débito, independentemente de aviso ou notificação.

§7º. Poderá, a qualquer momento, à ASMUBE lançar na margem consignada as diferenças geradas pelos compromissos e o não desconto em folha de pagamento.

§8º. Persistindo a inadimplência, medidas legais serão tomadas para assegurar a satisfação do débito, bem como a suspensão ou exclusão definitiva de todos os planos e convênios geradores das diferenças e inadimplência.

**Art. 17º** — O pedido de reconsideração da punição deverá ser apresentado, no prazo de 15(quinze) dias, excluindo o dia do recebimento, da carta do infrator que, caso demonstre inconformismo com a punição aplicada, poderá requerer, por escrito, à Diretoria, a reconsideração da penalidade, indicando, se for o caso, testemunhas ou outras provas que esclareçam os fatos que motivaram aquela punição.

§1º. O associado que por qualquer motivo se desligar da Associação, ao pretender retornar, deverá ter sua admissão sujeita à deliberação da Diretoria e quitar todas as mensalidades em atraso e outros débitos porventura existentes, desde a data de seu desligamento, conforme prevê os artigos 10º e 11º deste Estatuto.

§2º. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

## CAPÍTULO V — DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

**Art. 18º** — Ficará sujeito a suspensão dos direitos, com débitos normais das obrigações financeiras, por um período não superior a seis meses, aquele que:

- I. Reincidir em infrações já punidas com advertências verbais e por escrito;
- II. Promover discórdia entre os sócios dependentes;
- III. Atentar contra a disciplina e a ordem da Associação;
- IV. Acobertar sócios dependentes ou preposto com informações inverídicas, ou outras que forem solicitadas pela Diretoria Executiva;



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. BETIM / MG

asmube.com.br

/asmubeonline

@asmubeonline

Endereço:

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Ass. A. Rebelli*

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



- V. Atentar contra o conceito da ASMUBE;
- VI. Praticar agressão física, atos considerados obscenos nas dependências da Associação ou em reuniões de qualquer natureza por ela organizado, ou autorizado;
- VII. Causar na sede ou nos bens da ASMUBE, danos materiais praticados propositalmente, sem prejuízo de ressarcimento de danos ao qual fica sujeito;
- VIII. Ofender, através de atos ou palavras, dentro e fora da Sede social, o renome e reputação e ainda a boa fama da Associação;
- IX. Agir com má-fé, usando desonestamente a influência do cargo ou função de Diretores, ou membros do Conselho Fiscal, ou Consultivo, para praticar atos prejudiciais aos interesses da ASMUBE.

Parágrafo único — A pena de suspensão não isenta o sócio de pagamento de mensalidades, taxas e contribuições, mas o impede do gozo dos direitos sociais.

**CAPÍTULO VI — DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**

**Art. 19º** — Ficarà sujeito à eliminação do quadro social, aquele que, reincidir em infrações, objeto de suspensão, de forma que torne inidôneo para permanecer na qualidade de sócio.

§1º. Será eliminado do quadro social, ainda, aqueles que atentarem contra a pessoa dos diretores, conselheiros, sócios em geral, e contra a moralidade social, ou finalidades da ASMUBE.

§2º. Aqueles que, no exercício de qualquer cargo ou função na ASMUBE, se apropriarem de bens ou receitas a ela pertencentes.

§3º. Aquele que for condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de atos que revele incompatibilidade com a vida associativa.

§4º. Aqueles que se recusarem a saldar seus débitos, fazendo com que a ASMUBE tenha que demandar na justiça pelo recebimento.

§5º. A exclusão do quadro social prevista neste artigo será antecedida de notificação extrajudicial enviada via carta com AR, ou, por notificação eletrônica por e-mail ou outros meios eletrônicos legais, dando-lhe o prazo de 15(quinze) dias para recurso.

§6º. Todos os custos e despesas decorrentes de notificações serão debitadas nas contas daqueles que lhe deram causa.

**Art. 20º** — A apuração dos fatos e atribuições de penas disciplinares, para suspensão, eliminação e exclusão do Quadro Social é de competência privativa da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, com a participação do Conselho Fiscal.

§1º. Em caso de desligamento do associado, este se dará mediante carta endereçada à atual Diretora Executiva, manifestando o seu interesse, não lhe cabendo direito algum sobre os bens patrimoniais da ASMUBE.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 21º** — Será instaurada uma Comissão de Ética, formada por associados efetivos, nomeada pela Diretoria Executiva, para promover um procedimento formal para apuração do fato, cabendo exclusivamente à Diretoria ao final da apuração a aplicação das sanções segundo o Estatuto.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02 de 03 de 2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG  
asmube.com.br  
f /asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Alex A. Habille*

**Eu sou ASMUBE**

**(31) 3539-4500**

## CAPÍTULO VII — DOS ÓRGÃOS



**Art. 22º** — Os órgãos administrativos da Associação são:

I. ASSEMBLEIA GERAL;

II. DIRETORIA EXECUTIVA — órgão de execução deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral;

III. CONSELHO FISCAL — órgão de assessoria, função de fiscalização, auditoria contábil e financeira da ASMUBE;

IV. CONSELHO CONSULTIVO — órgão consultivo de assessoramento da ASMUBE.

§1º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§2º. O exercício de qualquer cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal não será remunerado, sendo considerado de relevante valor social.

**Art. 23º** — A Diretoria da ASMUBE será eleita pela Assembleia Eletiva na forma deste Estatuto.

**Art. 24º** — A Assembleia Geral é poder supremo da ASMUBE nos limites da lei e deste Estatuto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária e será composta pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 25º** — Nas Assembleias Gerais cada associado efetivo terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo único — Nas Assembleias não será permitido o voto por procuração, ainda que por instrumento público.

**Art. 26º** — Compete à Assembleia Geral:

I. Dissolver a ASMUBE e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do art. 61º do Código Civil Brasileiro;

II. Aprovar e reformar este Estatuto, no todo ou em parte, observadas as regras estabelecidas;

III. Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, no todo ou em parte, em caso de cometimento de falta grave, indicando comissão processante composta de 03(três) associados, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV. Aprovar a prestação de contas da Diretoria em exercício após o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V. Deliberar e aprovar o valor da mensalidade;

VI. Homologar a concessão de título honorífico à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à ASMUBE;

VII. Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder da ASMUBE;

VIII. Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, após manifestação do Conselho Fiscal;

IX. Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

X. Rever o recurso de sua própria decisão;

XI. Designar comissão para análise de situação imprevista e, após o relato, se pronunciar.



Averbado sob o nº 1340  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

asmube.com.br

/asmubeonline

@asmubeonline

Endereço:

Rua Mato Grosso, 926

Bairro Espírito Santo

Betim/MG

CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



§1º. A alteração, no todo ou em parte deste Estatuto, a que alude o Inciso III deste artigo, somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por aprovação de 1/3 dos presentes na Assembleia, ressalvado os casos previstos no capítulo do fórum qualificado, permanecendo o texto vigente do Estatuto, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder à alteração.

§2º. A dissolução ou fusão da ASMUBE e a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, a que se referem os incisos II e IV deste artigo, somente poderão ser realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 dos presentes na Assembleia.

**Art. 27º** — As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela presidência no exercício de suas funções, com antecedência mínima de 30(trinta) dias para as Assembleias Ordinárias e 10(dez) dias para as Assembleias Extraordinárias, contados da data da realização da reunião.

**Art. 28º** — A convocação se dará, por meio de publicação de Edital, em jornal do Município de Betim, de maior circulação, devendo obrigatoriamente constar do edital o dia, hora e local da realização da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser deliberada, devendo o edital convocatório ser afixado ainda em local próprio, na sede da ASMUBE e divulgado nas mídias sociais da instituição.

**Art. 29º** — As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da ASMUBE, ou por seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único — No mesmo Edital serão realizadas a primeira e a segunda convocação pelo Presidente da ASMUBE.

**Art. 30º** — O Presidente da ASMUBE poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo Único — Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

**Art. 31º** — As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, votação aberta ou secreta. As Assembleias Gerais que tiverem por fim dissolver a ASMUBE, destituir a diretoria eleita e a eletiva serão sempre por escrutínio secreto.

**Art. 32º** — As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital, sendo nula a deliberação de qualquer matéria que não conste expressamente do edital convocatório.

§1º. A ASMUBE manterá um livro para registrar a presença dos associados nas Assembleias, e outros que julgar necessários, bem como das Atas e Resoluções.

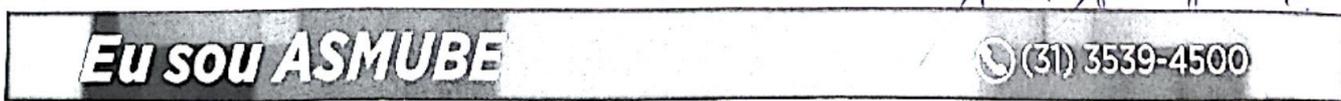


Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. BETIM / MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

Endereço:  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Ass. A. [Signature]*





§2º. As Atas e Resoluções das Assembleias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

§3º. Na apuração dos resultados da Assembleia Geral, será observado o critério da maioria simples do total de votos, salvo quanto às matérias que seja estatutariamente exigido "quórum" especial.

**Art. 33º** — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente;

I — ANUALMENTE:

§1º. No primeiro semestre de cada ano para:

a) Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da ASMUBE, bem como suas contas e o balanço, junto com o parecer do conselho fiscal;

§2º. No segundo semestre de cada ano para:

a) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 34º** — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ASMUBE, no prazo e forma previstos neste Estatuto, ou, ainda, por intermédio deste, quando requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos direitos associativos, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado.

§1º. Protocolado o requerimento para a convocação da Assembleia, o Presidente da ASMUBE marcará dia e hora para a sua realização, determinando a expedição do respectivo edital, devendo a data ser fixada no prazo de 10(dez) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§2º. O Edital mencionará a finalidade da convocação extraordinária da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria que não conste do respectivo edital.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, quando, havendo relevante motivo, o Presidente da ASMUBE não a convocar no prazo de 30(trinta) dias, após solicitado por este.

## CAPÍTULO VIII — DAS ELEIÇÕES

**Art. 35º** — Na Assembleia Eletiva os associados efetivos deverão eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

**Art. 36º** — No ano em que terminarem os mandatos dos membros eleitos da Diretoria e dos Conselhos, será convocada a Assembleia Eletiva 60(sessenta) dias antes do fim do mandato vigente. A convocação far-se-á por edital publicado em jornal do Município de Betim, de maior circulação, e nas mídias sociais oficiais da instituição, observada a antecedência mínima aqui prevista.

Parágrafo único — A Assembleia Eletiva será presidida pelo próprio Presidente da ASMUBE ou, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo, se não estiverem concorrendo à eleição. Sendo os dois candidatos a eleição, o presidente da comissão eleitoral será responsável por conduzir a Assembleia Eletiva.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P. de BETIM/MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Ass. A Sabella*

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



**Art. 37º** — Na data da publicação do edital convocatório das eleições, o Presidente da ASMUBE constituirá a Comissão Eleitoral, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar todo processo eleitoral da Instituição, receber, analisar e deferir os pedidos de inscrição das chapas, conhecer e julgar impugnações e recursos eventualmente apresentados.

**Parágrafo Único** — A comissão Eleitoral será composta por 04(quatro) membros indicados pelo Presidente, além de um membro convidado da subseção da OAB de Betim. Entre si os membros elegerão seu presidente, responsável por conduzir todo o processo.

**Art. 38º** — Poderão votar no processo eleitoral somente associados efetivos, desde que admitidos ao quadro social e tendo a sua primeira mensalidade descontada no contracheque.

**Art. 39º** — As inscrições das chapas serão acolhidas mediante atendimento aos critérios aqui estabelecidos, a serem verificados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40º** — O pedido de inscrição das chapas para concorrer às eleições da ASMUBE deverá ser protocolado uma única vez, acompanhando, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do registro, de:

- I. Cópia autenticada do CPF e RG de todos os candidatos componentes da chapa, individualizadamente;
- II. Certidão negativa de débitos ASMUBE, de todos os candidatos componentes da chapa, individualizadamente;
- III. Cargo efetivo, Quadro de lotação e matrícula funcional de todos os candidatos componentes da chapa, individualizadamente;
- IV. Ordem de Candidatura e respectivos cargos dos integrantes da chapa.

**Parágrafo Único** — O requerimento deverá ser feito em um só documento, assinado com o expresso consentimento dos candidatos membros da chapa, contendo obrigatoriamente toda documentação prevista neste artigo.

**Art. 41º** — O requerimento de inscrição da chapa deverá ser protocolado na sede da ASMUBE, no prazo improrrogável e peremptório de 14(quatorze) dias, contados da data da publicação do edital convocatório, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

**Art. 42º** — Findo o prazo para inscrição das chapas, fica vedado à Diretoria, até a data da eleição, promover encontros ou reuniões de associados, exceto dos Conselheiros e membros da Diretoria, inaugurações, publicações de informativos ou revistas, envio de e-mails, SMS, WhatsApp que buscam a promoção de atos da diretoria, bem como fazer defesa ou apologia de candidaturas em publicação da Associação.

**Art. 43º** — Após a apresentação do requerimento de inscrição da chapa, em nenhuma hipótese será admitida a substituição de candidato(s) por outro(s) não relacionados no pedido de inscrição, nem poderá haver modificação da ordem de candidaturas e respectivos cargos.

**Parágrafo Único** — Somente será admitida a substituição de candidato(s) por outro(s) não relacionados no pedido de registro de chapa, em caso de falecimento ou exoneração da função pública.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
@asmubeonline  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Alex A. Rebell*

**EU SOU ASMUBE**

**(31) 3539-4500**



**Art. 44º** — Recebidas as inscrições no prazo previsto no artigo 41º deste instrumento, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 3(três) dias, para verificar toda a documentação recebida. Constatada eventual irregularidade na documentação apresentada por qualquer das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral afixará na sede da ASMUBE a relação das irregularidades constatadas imediatamente após o prazo de verificação.

**Art. 45º** — Caberá aos representantes das chapas, no prazo preclusivo de 03(Três) dias, contados da data da afixação a que se refere o artigo anterior, sanar as irregularidades apontadas no edital.

**Parágrafo Único** — Todas as chapas inscritas estarão automaticamente cientificadas de suas eventuais irregularidades no ato da afixação do edital, conforme disposto no artigo 44º deste Estatuto.

**Art. 46º** — Imediatamente após o fim do prazo para saneamento fixado no artigo 44º deste Estatuto, a Comissão Eleitoral efetivará o registro das chapas regularmente inscritas com designação numérica ordinal crescente, segundo a ordem cronológica de sua inscrição.

**Art. 47º** — Efetivado o registro das chapas imediatamente o Presidente fará publicar nas mídias sociais oficiais da instituição, além de fixar na sede da entidade, a relação nominal das chapas inscritas e seus respectivos candidatos. Em ato contínuo abre-se o prazo de 03(três) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas, para a apresentação de impugnação às candidaturas, que poderá ser realizada pelos candidatos inscritos ou pelos associados.

**Art. 48º** — As chapas impugnadas deverão apresentar defesa no prazo de 03(três) dias, caso queiram, por escrito, à Comissão Eleitoral da ASMUBE, a ser protocolada na sede da instituição.

**Art. 49º** — Caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias, julgar as defesas tempestivamente interpostas, afixando na sede da ASMUBE, o resultado devidamente fundamentado que terá caráter terminativo.

**Parágrafo Único** — Caso acolhida a impugnação, a chapa a que pertence o candidato impugnado será também indeferida, não podendo concorrer ao pleito.

**Art. 50º** — Na Assembleia Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas.

**Art. 51º** — Concluído todo o processo de registro de chapa pela Comissão Eleitoral e estabelecidas as chapas que irão concorrer ao pleito, o Presidente da Entidade dará ampla publicidade às candidaturas em jornal do Município de Betim, de maior circulação, e nas mídias sociais oficiais da instituição.

**Art. 52º** — Cabe ao Presidente da instituição, nomear 03(três) mesários escrutinadores para colher e apurar os votos, facultando às chapas registradas a indicação de 02(dois) fiscais para cada chapa, para o dia da eleição.

**Art. 53º** — A eleição será realizada por escrutínio secreto, com utilização de cédula em papel ou sistema eletrônico com as urnas cedidas pela justiça eleitoral, expressamente vedados os votos por procuração ou correspondência.



Averbado sob o nº 1340  
Betim, 02/04/2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Alex A. Schell*

**Eu sou ASMUBE**

(31) 3539-4500



Parágrafo Único — Quando concorrer aos cargos eletivos apenas uma única chapa, será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

Art. 54º — Após a fixação definitiva das chapas, o Presidente da Instituição mandará confeccionar a cédula única que será utilizada no pleito, contendo as chapas registradas pela ordem numérica, o nome dos candidatos com os respectivos cargos efetivos e seus suplentes, conforme registro.

§ 1º. Na confecção das cédulas, resguardar-se-á o sigilo do voto, nela se incluindo um retângulo ao lado de cada chapa para assinalação da preferência dos eleitores.

§ 2º. Se na cédula em papel de votação houver qualquer nome riscado ou se verificar a omissão de qualquer nome integrante da chapa, o voto será considerado nulo.

Art. 55º — Na hipótese de utilização das urnas eletrônicas, caso ocorra qualquer falha que o inviabilize, a eleição deverá prosseguir com votação em cédula em papel, apurando-se, ao final, os votos recebidos pelo sistema eletrônico e aqueles recebidos em cédula em papel.

Art. 56º — Sendo a eleição realizada por outro meio eletrônico e/ou digital, esta deverá ser realizada por uma empresa contratada que tenha comprovado a validação jurídica do instrumento, sua idoneidade e capacidade técnica com atestados emitidos por entidades em eleições realizadas do mesmo portê que a da ASMUBE.

§1º. A contratação deverá ser amplamente divulgada nas mídias sociais oficiais da entidade e também em jornal do Município de Betim, de maior circulação.

§2º. O processo de seleção da contratada que realizará o pleito conforme o "caput" deste artigo deverá contar com a proposta de no mínimo 5 empresas idôneas com reconhecimento no mercado.

§3º. As propostas serão divulgadas e analisadas em dia e hora anunciada nas mídias sociais oficiais da instituição para acompanhamento dos associados interessados.

§4º. A análise técnica do software deverá ser comprovada por profissionais da área com notório saber.

Art. 57º — Após a publicação das chapas concorrentes, conforme disposto no art. 50º, deste Estatuto, será concedido ao representante de cada candidatura, mediante solicitação encaminhada à Comissão Eleitoral.

§1º. Envio de até 2(dois) documentos por e-mail para a listagem oficial da entidade, devendo para tanto ter atenção aos parâmetros estabelecidos pela comissão.

§2º. Envio de até 2(duas) mensagens por SMS para a listagem oficial da entidade, devendo para tanto ter atenção aos parâmetros estabelecidos pela comissão.

§3º. Acesso às etiquetas impressas para postagens via correio, devendo para tanto fornecer as etiquetas segundo o layout estabelecido pela comissão.

Art. 58º — Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, n.º 13.709/2018, a instituição não disponibilizará a terceiros sua base de dados sob nenhuma hipótese, salvo para estrito cumprimento de dever legal, nos termos da referida lei.

Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/04/2023

R.T.D.P.J - BETIM / MG

- Ⓜ asmube.com.br
- 📌 /asmubeonline
- 📷 @asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Alex A. [Signature]*



**EU SOU ASMUBE**

☎ (31) 3539-4500



**Art. 59º** — A campanha eleitoral só poderá ser iniciada após a finalização do registro de chapas e 30(trinta) dias antes do fim do mandato vigente.

**Art. 60º** — Na data da Assembleia Eletiva os associados efetivos deverão comparecer munidos de documento de identificação oficial com voto para acesso e participação na Assembleia, bem como deverão assinar lista de presença que será levada a registro.

**Art. 61º** — São condições de elegibilidade:

I. Estar regularmente inscrito no quadro de Associados da ASMUBE, na condição de associado efetivo, por no mínimo 06(ses) meses, contados do desconto da primeira mensalidade no contracheque até a data do requerimento de registro da chapa, e estar em dia com pagamento das mensalidades sociais e todos os compromissos da ASMUBE. No caso de readmissão, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado, após a readmissão no quadro de associados.

**Art. 62º** — Estão expressamente vedados de concorrer aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva e enquanto durar o cumprimento da pena;
- II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Os inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade ou cujas contas não foram aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. Em débito com a tesouraria da ASMUBE;
- V. Os falidos.

**Art. 63º** — Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maioria dos votos apurados.

**Art. 64º** — Os votos em branco e nulos não serão computados à nenhuma das chapas concorrentes. Após a apuração dos votos, aquele que presidiu a apuração final anunciará o resultado e proclamará os eleitos.

**Art. 65º** — A Assembleia Eletiva poderá ocorrer em até dois turnos caso não se logre alcançar maioria simples de votos entre os inscritos na primeira votação, habilitando-se ao segundo turno os dois candidatos mais votados.

**Art. 66º** — Serão nomeados aos cargos eletivos a chapa que, ao final do processo, alcançar o maior número de votos.

**Art. 67º** — Os candidatos eleitos na forma do presente capítulo serão empossados nos seus respectivos cargos até a data do término do mandato que se encerra.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG

- ⊕ asmube.com.br
- 📌 /asmubeonline
- ✉ @asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



**Art. 68º** — Se o último dia dos prazos previstos neste capítulo recaírem em sábado, domingo ou feriado, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

## CAPÍTULO IX — DO QUÓRUM QUALIFICADO

**Art. 69º** — O presente Estatuto introduz o quórum qualificado, buscando garantir a transparência, lisura e participação efetiva dos associados nos destinos da Associação, lisura nos atos da diretoria quando esta convoca Assembleia Geral para alteração no Estatuto;

Parágrafo único — A obrigatoriedade de publicação dos editais no Jornal do Município de Betim, de maior circulação, nas redes sociais da entidade, com os prazos previstos para convocação das Assembleias Gerais, só poderá ser alterada neste presente Estatuto com “quórum” qualificado de 100% dos presentes na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X — DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS CONSELHOS E DOS CONSELHOS AUXILIARES

**Art. 70º** — A administração da ASMUBE será exercida pela Diretoria, auxiliada pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, resguardada a competência de cada um desses órgãos.

§1º. A Diretoria da ASMUBE será composta de 04(quatro) membros, eleitos pela Assembleia Eletiva, e ainda de um Conselho Consultivo, composto de 03(três) membros efetivos e 01 (um) suplente, um Conselho Fiscal igualmente composto de 03(três) membros efetivos e 01 (um) suplente também eleitos na mesma Assembleia Eletiva que eleger a Diretoria, com mandato coincidente com o da mesma.

§2º. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I. 01 Diretor Presidente;
- II. 01 Diretor Administrativo;
- III. 01 Diretor Financeiro;
- IV. 01 Diretor Social.

§3º. A Diretoria será o órgão administrativo da ASMUBE.

§4º. A Diretoria reunir-se-á quando solicitada por qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§5º. A Diretoria considera-se reunida, com a presença de 2/3 de seus membros em primeira chamada, incluindo o Presidente ou substituto, sendo atribuído a este o voto de qualidade, em caso de empate na deliberação, e com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada.

§6º. A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos, na mesma Assembleia, convocada para este fim, para um mandato de 04(quatro) anos, com direito de reeleição.

**Art. 71º** — Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a Associação, nas normas deste Estatuto e dos regulamentos que forem expedidos;
- II. Elaborar regularmente os requerimentos, conforme sua aplicação, e coordenar a execução das atividades em que a Associação estiver empenhada;
- III. Convocar Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Consultivo;



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02 de 03 de 2023

RD P. J. B. BETIM/MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



- IV. Apresentar o balanço anual, acompanhado do respectivo relatório, para o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar o orçamento anual para aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os representantes ou delegados, em número não superior a dois membros, para participar em conferências e congressos, na forma deste Estatuto;
- VII. Conceder, pela maioria de seus membros, em votação, o título de Associados beneméritos e contribuintes;
- VIII. Aplicar as penalidades aqui previstas, após o devido processo legal, na forma deste Estatuto.

**Art. 72º** — O membro da Diretoria que faltar a 5(cinco) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, sem justa causa, será considerado renunciante, devendo a Diretoria substituí-lo.

§1º. Estará apto a ocupar este cargo qualquer associado efetivo que compõe os quadros da Associação há mais de 5(cinco) anos.

§2º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Financeiro e aos membros do Conselho Fiscal, a obrigação de zelar pela conservação dos bens patrimoniais e financeiros pertencentes à ASMUBE, indenizando-a pelos prejuízos eventualmente causados, respondendo com seus próprios bens, caso seja caracterizado ato ilícito.

§3º. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, será convocada reunião extraordinária com os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo para nomear, dentre os quadros de Diretores e Conselheiros, o novo Diretor da ASMUBE, cabendo ao presidente respeitando o previsto neste artigo, indicar o substituto a ser aprovado pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Art. 73º** — Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- II. Escolher e nomear os membros dos órgãos técnicos e os representantes dos órgãos, ouvindo a Diretoria na forma deste Estatuto;
- III. Presidir as seções de Diretoria com o voto de qualidade;
- IV. Convocar Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Consultivo na forma deste Estatuto;
- V. Apresentar balanço e relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras para a Associação;
- VII. Autorizar despesas urgentes e especiais, não previstas em orçamento, comunicando o fato devidamente justificado à Diretoria;
- VIII. Assinar os atos das sessões da Diretoria com todos os membros, despachar expedientes, determinar os assuntos da ordem do dia, assinar cartões, ingressos, convites e outros documentos desta natureza e revisar matéria a ser publicada;
- IX. Deliberar sobre assuntos, e imprevistos, dando posteriormente ciência à Diretoria;
- X. Constituir e nomear comissões, encarregar outros Diretores individualmente de tarefas especiais;
- XI. Nomear, demitir e fixar vencimentos dos empregados da Associação, ouvida a Diretoria e Conselho Fiscal;



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. BETIM/MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Alex A. Sabella*

**Eu sou ASMUBE**

(31) 3539-4500



- XII. Realizar todos os atos de admissão que a outros não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais membros da Diretoria;
- XIII. Despachar todos os papéis que não dependem de aprovação da Diretoria.

**Art. 74º — Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo;
- II. As mesmas atribuições do diretor Presidente, quando este se encontrar afastado do cargo;
- III. Outras obrigações que lhe forem designadas pelo diretor Presidente;
- IV. Administrar a Sede Social;
- V. Supervisionar os serviços de matrículas e ficha de cadastro dos Associados e seus dependentes e a expedição de carteira de identidade — ASMUBECARD;
- VI. Comunicar ao candidato a aprovação de sua proposta de admissão, dando ciência ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Betim, às Fundações e demais Entidades conveniadas, para efeitos de descontos em folha de pagamento de sua mensalidade e de outros débitos.

**Art. 75º — Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços financeiros;
- II. Promover a arrecadação das contribuições dos Associados e de qualquer outra procedência;
- III. Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias arrecadas;
- IV. Realizar pagamentos das despesas autorizadas;
- V. Apresentar informações orais ou por escrito ao Conselho Fiscal e Diretoria, sobre o estado financeiro da Associação, permitindo exame dos livros, documentos e haveres;
- VI. Assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que importem em responsabilidade financeira e patrimonial para a Associação.

**Art. 76º — Compete ao Diretor Social:**

- I. Representar a Associação, isoladamente ou com outros Associados, em solenidades públicas, ou particulares de caráter social;
- II. Promover atividades de caráter social, artísticas, culturais, recreativas e esportivas;
- III. Indicar à Diretoria os ocupantes das chefias dos departamentos de sua responsabilidade;
- IV. Fiscalizar e fazer cumprir a perfeita observância dos atos normativos sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XI — DO CONSELHO FISCAL.**

**Art. 77º —** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da ASMUBE, e deverá obrigatoriamente ser composto por sócios em pleno gozo dos direitos estatutários em direitos civis.

**Art. 78º —** O Conselho fiscal será composto por 03(três) membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os Associados, na mesma Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria.

Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023



R.T.D.P.S. - BETIM / MG

- asmube.com.br
- /asmubeonline
- @asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

**(31) 3539-4500**

**Art. 79º** — O Conselho fiscal terá dentre seus membros, Presidente e Secretário escolhidos dentre eles na 1ª reunião que se realizar após a eleição.

**Art. 80º** — A função do Conselho Fiscal é Indelegável.

**Art. 81º** — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da Diretoria e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II. Garantir que até o dia 31/12 seja apreciado e aprovado o orçamento. Após o referido prazo, este será considerado automaticamente aprovado;
- III. Opinar sobre as propostas da diretoria executiva a serem submetidas à Assembleia Geral, Plano de Investimento, Orçamento para Aplicação de Capital, Transformação, Incorporação, Fusão ou cisão com outras Associações;
- IV. Opinar Sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- V. Convocar Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Examinar o balanço geral, patrimonial e demais demonstrações do exercício social e sobre eles opinar por escrito;
- VII. Ter livro próprio para registro de suas reuniões e pareceres;
- VIII. Examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre elas.

## CAPÍTULO XII — DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 82º** — Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Deliberar os casos expostos pela Diretoria.

§1º. O Conselho Consultivo, órgão da administração, tem a responsabilidade de monitorar a administração, seus projetos, aprovar o orçamento que será levado a apreciação do conselho fiscal e Assembleia Geral, acompanhar sua execução e orientar no planejamento estratégico da entidade.

§2º. Este será composto de 03(três) membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os Associados, na mesma Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria.

## CAPÍTULO XIII — DOS CONSELHOS AUXILIARES

**Art. 83º** — Os Conselhos auxiliares serão estabelecidos e seus membros convidados pela diretoria eleita para discutir e auxiliar na formulação de programas e projetos da entidade.

§1º. Estes conselhos poderão funcionar segundo critérios estabelecidos pelos gestores.

§2º. Seus membros serão preferencialmente associados, mas ficará a cargo da diretoria caso deseje convidar funcionários públicos e membros das organizações sociais não associados. A função não será remunerada pela entidade.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. BETIM/MG

- asmube.com.br
- /asmubeonline
- @asmubeonline

**Endereço:**

Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

*Ass. A. A. S. S. S.*

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500

## CAPÍTULO XIV — DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS



**Art. 84º** — O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Bens móveis que adquiram e o rendimento deles provenientes;
- II. Saldo de exercícios anteriores;
- III. Doações ou legados e tudo que represente ou venha representar valor devidamente contabilizado e registrado.

§1º. O patrimônio ficará sob a guarda da administração e responsabilidade da Diretoria.

§2º. A Associação não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio sem que para isto esteja autorizado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com edital sendo publicado no jornal do Município de Betim, de maior circulação, além da publicação em todas as mídias sociais oficiais da entidade e com no mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

§3º. Em caso de dissolução da Associação, resolvidos os compromissos, numa Assembleia Geral extraordinária convocada com esta finalidade, o patrimônio da ASMUBE será doado a uma Entidade congênera, que deverá utilizá-lo em benefício do servidor público municipal.

**Art. 85º** — Receita e Despesas:

§1º. A receita e as despesas da Associação serão contabilizadas segundo a legislação vigente.

§2º. A receita prevista e a despesa fixada para o exercício que coincidirá com o ano civil, constarão de orçamento que será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, na forma prevista deste Estatuto.

§3º. As anulações parciais ou totais, suplementação ou criação de novas rubricas orçamentárias devem ser levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal e Consultivo mensalmente para aprovação.

**Art. 86º** — A Receita da ASMUBE será constituída por:

- I. Mensalidades dos Associados;
- II. Da contribuição pelos serviços;
- III. Subvenções públicas;
- IV. Doações;
- V. Aplicações em Mercado de Capitais;
- VI. Receita Patrimonial;
- VII. Contribuições voluntárias de associados ou de terceiros;
- VIII. Bonificações.

§1º. A Diretoria fixará, por ato normativo, eventuais valores das taxas de serviços tributadas, se houver, conforme o serviço posto à disposição do quadro de Associados.

§2º. A mensalidade do Associado fica estipulada no percentual de 1%(um por cento) do salário/vencimento base, não podendo ultrapassar o valor equivalente a 1%(um por cento) de 7(sete) salários-mínimos vigente.

§3º. Fica estipulado que o menor valor da mensalidade do Associado, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§4º. Para os Associados dependentes, a Diretoria determinará sempre que for necessário mensalidades que deverão ser descontadas em folha do Associado titular.



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/1/03 12023

R.T.O.P. - BETIM/MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

**(31) 3539-4500**



**Art. 87º** — A Despesa constará de:

- I. Despesa de custeio;
- II. Subvenções;
- III. Despesa de capital.

## CAPÍTULO XV — DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASMUBE

**Art. 88º** — A ASMUBE terá duração por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida ou extinta, mediante a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, observado o quórum previsto neste Estatuto.

§1º. Por ocasião da Assembleia convocada para aquela finalidade, o liquidante deverá ser escolhido, fixando os poderes, diretrizes e forma que se processará a liquidação.

§2º. No caso de dissolução, o Patrimônio da ASMUBE será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, que comprovadamente atue em favor do servidor público municipal de Betim.

**Art. 89º** — O instrumento entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Betim, estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO XVI — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90º** — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

**Art. 91º** — O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo após referendado da Assembleia Geral, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 92º** — Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão deliberados por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, sendo que a decisão fará parte integrante do presente Estatuto, para consultas futuras, através dos registros em livro de Atas.

**Art. 93º** — A Associação não participará de nenhum movimento político partidário, sendo proibido aos Associados discutirem em Assembleias Gerais tema dessa natureza.

**Art. 94º** — As pessoas estranhas ao quadro de Associados só poderão frequentar as dependências da Associação mediante autorização da Diretoria.

**Art. 95º** — O pavilhão e o escudo da Associação serão criados após estudos apresentados e aprovados por uma comissão previamente designada pela Diretoria.



Averbado sob o nº 1340  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. BETIM / MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

**Endereço:**  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600

**EU SOU ASMUBE**

(31) 3539-4500



Art. 96º — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 97º — O Associado, desligando-se do quadro de Associados da ASMUBE, não importando o motivo, não terá direito a nenhuma restituição de valores descontados em sua folha de salário referentes às mensalidades e/ou pagamentos feitos a conveniados. Ao se desligar do quadro de funcionários do órgão público ou empresa conveniada a que pertence, será automaticamente desligado da Associação, sem direito a nenhuma indenização a qualquer título, ficando ele, ainda, obrigado a pagar os eventuais débitos remanescentes decorrentes da utilização de quaisquer benefícios obtidos através da ASMUBE, com ela própria ou terceiros.

Art. 98º — Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da ASMUBE, realizada em 24 de fevereiro de 2023, entrará em vigor na data de sua aprovação, e será levado a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Betim, neste Estado de Minas Gerais.

Betim, 24 de fevereiro de 2023.

*Ante Tadm do pna e p t b u a s*  
CPF 359.182.176.49

*Isabelle de Menezes F. S.*  
Isabelle de Menezes  
Coordenadora Jurídico  
OAB/MG 195.152



Averbado sob o nº 1840  
Betim, 02/03/2023

R.T.D.P.J. - BETIM / MG  
asmube.com.br  
/asmubeonline  
@asmubeonline

Endereço:  
Rua Mato Grosso, 926  
Bairro Espírito Santo  
Betim/MG  
CEP 32671-600



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-1111  
 Oficial: **Maria das Graças Monteiro Massote**



Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **20300** e  
 AVERBADO 34 no Livro **A** sob o número **1840**,  
 Betim, 02 de Março de 2023.

0 Oficial, *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por **Juliana Paula de Avelar Rosa**  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 30270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG  
 Selo Eletrônico No. **GKQ00514**

Cód. Seg.: **1700.1181.6368.7835**

Quantidade de atos Praticado(s): 026.

Emol.: R\$350,51, Recome: R\$20,95,

TFJ: R\$120,48, ISSQN: R\$8,76,

Total: R\$500,70

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>



*Juliana Paula de Avelar Rosa*  
 Escrevente Juramentada Substituta